

Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candéal - Bahia
CNPJ 01.691.366/0001-17

LEI - 03 / 2006

FIXA SUBSÍDIOS PARA SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CANDEAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Candéal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, conferido pelo Regimento Interno desta casa, em virtude do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, não ter sancionado e nem dado publicidade a referida Lei. Sanciona tacitamente, esta Lei e dá publicidade.

O PLENÁRIO da Câmara Municipal de Candéal, Estado da Bahia, em Sessão ordinária, no dia 09 de junho de 2006, votou o Projeto de Lei de autoria da mesa da Câmara, com base na constituição Federal / 98, transformando em Lei, fixando subsídios dos Secretários do Município de Candéal - Estado da Bahia, na forma dos artigos abaixo..

O Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal, aprovou e eu sanciono e faço publicar na forma da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Candéal, na forma que estabelece a Constituição Federal, de 1988, combinando com a emenda constitucional nº 19 de 04.06.98 e nº 25 de 14.02.2000.


ARTIGO 2º - O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Candéal, Estado da Bahia, para o ano de 2006, é fixado no valor de R\$ 1.5500,00 (um mil e quinhentos reais).

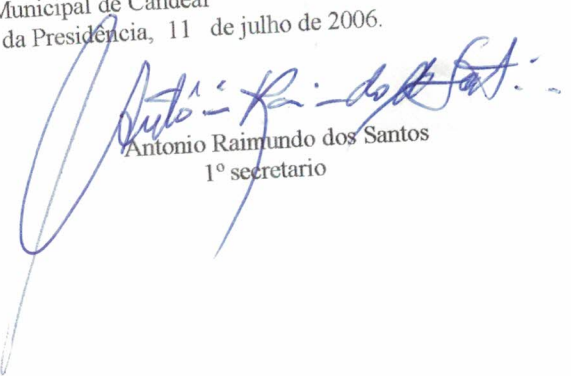
PARAGRAFO ÚNICO - Proibido a incorporação de qualquer vantagem financeiro ao subsídio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de Maio do ano de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candéal
Gabinete da Presidência, 11 de julho de 2006.


Sávio Luiz Mascarenhas
Presidente


Antonio Raimundo dos Santos
1º secretário